

PREGÃO ELETRÔNICO
009/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COROATÁ - MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
ORÇAMENTO SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/04/2025** às **14h29min** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO POR LOTE

Modo de disputa:

ABERTO/FECAHDO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
Processo Administrativo nº 0000001500/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Prefeitura Municipal de Coroatá, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, sediada Praça Jose Sarney, 159, bairro Centro, na cidade de Coroatá/MA, CEP 65415-000, realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento Menor Preço Global, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 03/04/2025
Hora Inicial: 14:29 (horário de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa para locação de veículos para o transporte escolar na zona rural da rede pública de ensino do Município de Coroatá - MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no LicitaCoroatá - <https://www.licitacoroatama.com.br/>.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015. Contudo, não será aplicada a referida cota reserva e/ou exclusiva a ME e EPP, de forma a garantir Competitividade na contratação, eficiência na gestão e fiscalização dos contratos.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

3.4. A adoção de orçamento sigiloso em licitações para a **TRANSPORTE ESCOLAR** está amparada pelo Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que permite, mediante justificativa, que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, desde que sejam divulgados os quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Essa prática visa evitar que os licitantes ajustem suas propostas com base no valor previamente estabelecido pela administração, promovendo uma concorrência mais justa e incentivando a apresentação de propostas mais vantajosas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item. expresso em Reais (R\$)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

8.1.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios;
- b. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d. No caso de Sociedades simples o ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de recebimento dos documentos;
- g. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Sintegra/MA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou equivalente da sede do licitante, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços. O documento deverá ser expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos documentos;

8.1.2. Regularidade Fiscal, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

- b. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
- c. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.
- d. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.
- e. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- f. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- g. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- i. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 7.8, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06). Este benefício será concedido somente às empresas que obtiveram o benefício de ME ou EPP.
- j. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item 8.4, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste caso, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 6.20.2.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Balanços patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos últimos exercícios sociais, de acordo com Lei vigente, com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que estejam registrados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 01 (um), indicados pela licitante, acompanhadas do respectivo DHP do profissional que elaborou e Certidão do referente ao Balanço Patrimonial.(Art. 69, Inciso I, Lei 14.133/2021).
- b. As licitantes que apresentarem resultado menor do que um (1,0) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a dez por cento (10%) do valor estimado da contratação.
- c. Excetua-se da exigência da alínea anterior o microempreendedor individual (art. 18 da LC 123/2006 c/c art. 1.179, § 2º CC) e as Micro e Pequenas Empresas que propuserem habilitação em licitações cujos objetos sejam para o fornecimento para pronta entrega ou para locação de materiais (art. 3º Decreto Federal nº 6.204/2007).
- d. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta.
- e. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou; Publicados em jornal de grande circulação ou; Registrados na Junta Comercial da sede/domicílio do licitante ou; Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Pregoeira e Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão. Sistema Público de Escrituração Digital – Sped-Contábil (Decreto Federal nº 6.022/2007); nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, devendo apresentar referidos documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.
- f. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

8.1.4. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

A empresa licitante deverá comprovar:

Capacidade operacional por meio de comprovação de propriedade de no mínimo 20% (vinte por cento) dos veículos licitados, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, comprovado através de apresentação dos respectivos CRLV ou DUT em nome da licitante;

Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecimento por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa já prestou o referido serviço de transporte escolar;

Apresentação de no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade de itens licitados de diplomas dos motoristas no curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, via sistema.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([LN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da presente dotação:

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	08 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Sub-Função	306 – Alimentação e Nutrição
Programa	0635 – Alimentação Escolar
Projeto Atividade	2.035 – Manuf. do Prog. Nacional de Alimentação Escolar -PNAE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	1552000000 – Transferência de Recursos do PNAE

02 – Executivo	
----------------	--

Unidade Orçamentária	08 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Sub-Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	0188 – Ensino Regular de 1ª a 8ª Série
Projeto Atividade	3.081 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	1500000000 – Recursos Próprio do Município

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico cpl-coroata@hotmail.com

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl-coroata@hotmail.com

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **cpl-coroata@hotmail.com**.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II-A – Modelo de Planilha de Custos;

Anexo III – Declaração Consolidada;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Coroatá/MA, 19 de março de 2025.

REGINALDO CORDEIRO JANSEN
Secretário Municipal de Educação
Decreto n. 006/2025

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

OBJETO:

Contratação de empresa para locação de veículos para o transporte escolar na zona rural da rede pública de ensino do Município de Coroatá - MA.

JUSTIFICATIVA:

A garantia do acesso à educação por parte dos alunos, que residem nas áreas rurais do país, se dá em muitos casos, com a dependência do fornecimento gratuito de um transporte público. Para tal, grandes são os desafios enfrentados pelos gestores, que possuem a responsabilidade legal do fornecimento do transporte escolar a todos os alunos da rede pública de ensino. Dentre tais desafios está: o custeio do serviço prestado, e principalmente as características dos veículos a serem contratados.

Como diz a Constituição Federal, cabe a cada ente federado garantir o transporte dos alunos da sua rede de ensino.

Além disso, a Secretaria de Educação, comungando com os propósitos dos programas específicos referente ao transporte dos estudantes, ratifica o comprometimento crescente com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, especialmente tratando-se do transporte escolar, que possui importância estratégica, sendo por demais evidente nos dias atuais, tanto do ponto de vista social (o exercício da cidadania não prescinde da educação) quanto no aspecto econômico.

O acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige nível crescente de qualificação, e isso depende diretamente do transporte escolar. Um dos grandes motivos que levam os alunos a faltarem às aulas e mesmo a abandonarem a escola é a dificuldade de chegar até a mesma.

Portanto, o transporte escolar é um serviço essencial para garantir o acesso à educação e a permanência dos alunos nas escolas, especialmente na zona rural, onde as distâncias entre as residências e as unidades de ensino são significativas.

De acordo com os dados disponíveis no Censo Escolar 2021, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o município de Coroatá apresentou as seguintes informações:

Total de Matrículas na Rede Municipal: Aproximadamente 12.000 alunos estavam matriculados na rede municipal de ensino.

Matrículas na Zona Rural: Cerca de 7.000 desses alunos estavam matriculados em escolas localizadas na zona rural do município.

Percentual de Estudantes na Zona Rural: Esses números indicam que aproximadamente 58% dos estudantes da rede municipal de Coroatá frequentavam instituições de ensino situadas em áreas rurais.

A evasão escolar é um problema crítico na educação pública, e um dos principais fatores que contribuem para esse fenômeno na zona rural é a falta de transporte adequado. Sem um meio de transporte eficiente, milhares de crianças ficam impossibilitadas de frequentar a escola, o que compromete seu aprendizado e desenvolvimento social.

Nos períodos de chuvas, a situação se agrava devido às condições intransitáveis das vias vicinais, tornando inviável o tráfego de ônibus escolares convencionais ou mesmo de veículos de pequeno porte. Sem alternativas adequadas, os alunos ficam impedidos de comparecer às aulas, resultando em altos índices de abandono escolar e prejudicando os indicadores educacionais do município.

Importante ressaltar que o Município de Coroatá possui uma malha viária rural historicamente precária, composta por estradas vicinais de terra, muitas das quais se tornam intransitáveis durante o período chuvoso. Essas condições inviabilizam o uso de ônibus escolares convencionais, conforme exigido pelas normativas federais.

Diante desse cenário, é necessário a contratação de veículos adaptados para enfrentar tais adversidades, como caminhonetes e caminhões com estrutura reforçada para suportar terrenos irregulares, garantindo o deslocamento seguro dos estudantes. A escolha desses veículos se baseia em critérios técnicos e na realidade geográfica do município, priorizando a necessidade do serviço e a viabilidade do transporte.

Isto porque, o transporte escolar é um serviço público essencial, conforme previsto na Constituição Federal. No entanto, o município de Coroatá enfrenta dificuldades para prestar esse serviço com os veículos regulares previstos na legislação vigente, uma vez que os modelos convencionais não conseguem trafegar em algumas vias rurais.

A ausência de um transporte escolar adequado não apenas compromete o direito fundamental à educação, mas também impõe riscos de responsabilização à administração pública, uma vez que a inexistência desse serviço inviabiliza o cumprimento da frequência mínima obrigatória dos alunos, impactando diretamente sua formação e desenvolvimento.

Desse modo, o gestor municipal se encontra em uma encruzilhada administrativa e jurídica, na qual precisa conciliar a necessidade de garantir o acesso à escola com as restrições impostas pela legislação vigente.

Além disso, a situação é agravada pelas limitações financeiras do município, que não dispõe de recursos suficientes para a aquisição de ônibus adaptados conforme as exigências normativas, nem conta com uma frota própria capaz de atender plenamente a demanda.

Reitera-se ainda a precariedade de algumas rodovias rurais, composta majoritariamente por estradas vicinais o que torna algumas vias intransitáveis com veículos "normais", impossibilitando assim, o uso de veículos escolares convencionais em todas as rotas, tornando a prestação desse serviço um desafio ainda maior.

Por outro lado, ao tentar solucionar esse problema utilizando veículos adaptados, geralmente caminhonetes reformadas para tal finalidade, o gestor municipal se depara com a possibilidade de responsabilização, uma vez que tais veículos são frequentemente considerados inadequados pelas normativas federais.

Esse impasse gera um receio legítimo, pois a administração pública deve equilibrar a necessidade inegociável do transporte escolar com as exigências legais, evitando penalizações e sanções que poderiam comprometer ainda mais a gestão municipal.

No entanto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB - Lei nº 13.655/2018), em seus artigos 20 e 22, orienta a administração pública a considerar as consequências práticas de suas decisões, permitindo que as normas sejam aplicadas com razoabilidade e adequação à realidade concreta.

Assim, ao avaliar a inviabilidade do transporte escolar convencional e a necessidade premente de assegurar o acesso dos estudantes à educação, o município deve buscar uma solução que contemple tanto a legalidade quanto o interesse público, garantindo a continuidade desse serviço essencial e evitando prejuízos irreparáveis à comunidade escolar. Nesse mote, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), especialmente em seus artigos 20 e seguintes, estabelece que a interpretação e aplicação das normas devem considerar as consequências práticas das decisões administrativas.

Portanto, a administração pública não pode se omitir diante da realidade local, sendo necessário buscar soluções que atendam ao interesse público e garantam a efetividade do direito à educação.

Diante desse impasse, a única solução viável é a contratação de veículos adaptados, garantindo que os quase 7.000 alunos da zona rural de Coroatá não fiquem desamparados. Essa medida, embora excepcional, está amparada nos princípios da necessidade, razoabilidade e interesse público, conforme previsto na Constituição Federal, LINDB, PNATE, CTB, Resolução FNDE nº 45/2013 e Resolução CONTRAN nº 904/2022.

Logo, diante da impossibilidade de utilizar apenas ônibus escolares convencionais, a solução mais viável para garantir a prestação do serviço também por veículos adaptados, como: Caminhonetes e caminhões adaptados com assentos fixos, cintos de segurança e cobertura de proteção.

Veículos de tração reforçada, capazes de trafegar nas estradas vicinais e enfrentar os períodos chuvosos.

Modelos adequados à realidade rural do município, garantindo a segurança e a eficiência do transporte.

A administração municipal, portanto, precisa ser pragmática e responsável, assegurando que os estudantes tenham acesso à escola de modo regular e sobretudo com SEGURANÇA, sob pena de comprometer o direito fundamental à educação e incorrer em omissão administrativa.

Assim sendo, cabe a Prefeitura Municipal desenvolver e implementar um conjunto de ações que se articulem de modo a garantir a melhoria contínua da qualidade do serviço de transporte escolar oferecido aos estudantes da zona rural, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural e contribuir para a redução da evasão escolar.

3. ESPECIFICAÇÕES:

LOTE 1 - POLO BACABALZINHO						
ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENS AL	TURN O	VRL MENS AL	VLR 10 MESES
1	JACARE DO ACELINO/PARA BACALZINHO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1120	MAT, VESP		
2	TATU CAVOU,MACACOS, SANTO ANTONIO DOS MARANHENSES,ALTO ALEGRE DOS MARANHENSES/BACABALZINHO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2015	960	NOT		
3	MATA MACACO, ARRUDA,TABOCA /PARA BACABALZINHO	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	600	MAT, VESP		
4	LARANJEIRA,CASCUDO,SANTANA, CHAPA,BENTO/BACABALZINHO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880	780	MAT, VESP		
5	TATU CAVOU,MACACOS,SANTO	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE	880	MAT, VESP		

	ANTONIO DOS MARANHENSES/ALTO ALEGRE DOS MARANHENSES	TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013				
6	ALPERCATAS,BAIXO,GONÇALO,OLHO D'AGUA SECO/BACABALZINHO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880	1200	VESP		
7	TABOCA,BACABALZINHO,CAJUEIRINHO,NEGRO,PIEDA DE/COROATÁ	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1040	VESP		

LOTE 2 - ALTO ALEGRE DOS MARANHENSES

ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENSAL	TURN O	VRL MENSAL	VLR 10 MESES
1	JACARÉ DO ACELINO,JACAMIM,CAPA BODEAL/ALTO ALEGRE DOS MARANHENSES	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2015	1040	MAT, VESP		
2	TATU CAVOU / GUARIMÃ / MACACOS / SANTO ANTONIO DOS MARANHENSES / ALTO ALEGRE DOS MARANHENSES.	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2015	1200	MAT, VESP		
3	CAPA BOSE/ ALTO DO CEDRO / ALTO ALEGRE DOS MARANHENSES	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2015	1320	MAT, VESP		
4	SANTA BÁRBARA / BAIXÃO / NEGRO / ALEGRIA / FRANÇA / ESTIVA / VAI QUEM QUER / PIÇARREIRA / BARRIGUDA.	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1200	MAT, VESP		
5	DA JUREMA PARA O FRANÇA.	VAN, COM CAPACIDADE MINIMA DE 14 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	640	MAT, VESP		

LOTE 3 - POLO POÇO COMPRIDO

ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENSAL	TURN O	VRL MENSAL	VLR 10 MESES
1	GERÔNIMO,ESCONDIDO,CANASTRA,PIÇARREIRA, BARRIGUDA,PEDRAS/POÇO COMPRIDO	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1600	MAT, VESP		

2	COROATA PIEADADE POÇO COMPRIDO	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	2450	MAT		
3	PROGRESSO, VACA,PIRANHA,C UJUBEIRA,MIGUEL ZINHO,BRUTEIRO/P OÇO COMPRIDO	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	800	MAT, VESP		
4	SÃO RAIMUNDO,TAMB OR,SALOMÉ,BARR OCA,SANTA MARGARIDA,CUR ADOR/POÇO COMPRIDO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880	1520	MAT, VESP		
5	MOCAMBO,SANT O ANTONIO DOS NATALINOS,MORR O ALEGRE,PEDRAS/B ARRIGUDA/POÇO COMPRIDO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880	680	VESP		
6	ESCONDIDO,CAN ASTRA,PIÇARREIR A,ESTIVA/POÇO COMPRIDO	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1050	MAT, VESP		
7	SANTO ANTÔNIO DOS NATALINOS / MORRO ALEGRE / PEDRAS / BARRIGUDA / POÇO COMPRIDO	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	680	MAT, VESP		

LOTE 4 - POLO MACAÚBA

ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENS AL	TURN O	VRL MENS AL	VLR 10 MESES
1	CACHIMBO, SÃO RAIMUNDO, PIMENTA/MACAÚ BA	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1360	MAT, VESP		
2	BURITI,MENINAS,G UARAZINHO,SÃO JOAQUIM,BONFIM /MACAÚBA	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1520	MAT, VESP		
3	MACAÚBA,POÇO COMPRIDO,PEDR AS,BARRIGUDA,PI ÇARREIRA,ESTIVA, NEGROS,ESTIVA/C OROATÁ	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1600	MAT		
4	TAMACA/PIMENTE IRA	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880	400	MAT, VESP		
5	SANTA MARIA/SANTA	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO	800	MAT, VESP		

	RITA,VAMOS VER,PIMENTEIRA	EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880				
6	SÃO FRANCISCO/SÃO BENTO/TIRIRICA/MACAÚBA.	VAN, COM CAPACIDADE MINIMA DE 14 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	640	MAT, VESP		

LOTE 5 - POLO FAZENDINHA

ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENS AL	TURN O	VRL MENS AL	VLR 10 MESES
1	MOCAMBO,SANTO,ANTONIO DOS NATALINOS, BETANIA/FAZENDINHA	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1600	MAT, VESP		
2	CANTO DO ALTO/FAZENDINHA	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/	480	MAT, VESP		
3	CONCEIÇÃO DO VALÉRIO/FZENDINHA	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	960	MAT, VESP		
4	CONCEIÇÃO DO VALÉRIO, BETANIA,SANTO,MOCAMBO/COROATÁ	VAN, COM CAPACIDADE MINIMA DE 14 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	2120	MAT		
5	CONCEIÇÃO DO VALÉRIO / FAVEIRA / GALDINO / PAIÓ / FAZENDINHA.	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/	480	MAT, VESP		

LOTE 6 - POLO SÃO BENEDITO

ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENS AL	TURN O	VRL MENS AL	VLR 10 MESES
1	TABOCA DOS MONTEL, VALERIO,BACABAL DOS PIMENTAS, TAPUIO/SÃO BENEDITO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2014	1200	MAT, VESP		
2	VALERIO,BACABAL DOS PIMENTAS,TAPUIO /SÃO BENEDITO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2015	1200	MAT, VESP		
3	SABONETE, ZÉ DE PINHO, FOGAREIRO, JACARÉ/SOZINHO	CAMINHONETE COM CARROCERIA E CAPOTA COM CAPACIDADE PARA 15 ALUNOS, MOTOR DIESEL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1600	MAT, VESP		
4	SÃO JOSE DOS BROCATÓS,SETE	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO	1050	MAT, VESP		

	VOLTAS,CAPINAL/SÃO BENEDITO	CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013				
5	FOGAREIRO,JACARÉ,SOZINHO,REMANSO DE FOGO,JORDÃO/COROATÁ	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1600	MAT, VESP		
6	CAMPESTRE,CONDURÚ,EIRA,SÃO FRANCISCO,SÃO BENEDITO, GUARIBAS/SANTOIZIDIO	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	2200	MAT, VESP		
7	BRASILANDIA,TAMARINDO,ÁGUA BRANCA,IGARAPEDOS TEIXEIRAS, SÃO FRANCISCO,BURITI/COROATÁ	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	2080	MAT, VESP		
8	SANTO ANTONIO DOS TIMOTEOS,BANANAL,LARANJEIRA,ALTO DA CANA/SÃO BENEDITO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880	800	MAT, VESP		
9	SÃO JOSÉ DOS BROCATÓS,AREIA GROSSA,REMANSI NHO,REMANSO DA MARIANA,ÁGUA BRANCA/SÃO BENEDITO	VAN, COM CAPACIDADE MINIMA DE 14 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	960	MAT, VESP		
10	MARAJÁ DO NENA,GONÇALO, BACABAL DOS PIMENTAS, TAPUIOS/SÃO BENEDITO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/	680	NOT		

LOTE 7 - POLO PARAÍSO

ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENS AL	TURN O	VRL MENS AL	VLR 10 MESES
1	SANTA LUZIA, LAGÃO,VALE,BARRO BRANCO/PARAISO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2015	1040	MAT, VESP		
2	CAPIM,MANELÃO, FORQUILHA,LIMÃO/PARAISO	CAMINHONETE COM CARROCERIA E CAPOTA COM CAPACIDADE PARA 15 ALUNOS, MOTOR DIESEL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/202	880	MAT, VESP		
3	LIMÃO, CENTRINHO,BERRADOR,CORTE DE AREIA/COROATÁ	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	960	MAT, VESP		
4	SÃO LUIS DO BODE,BENFICA,MAEIRA/COROATÁ	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE	960	MAT, VESP		

TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013						
LOTE 8 - POLO TATAJUBA						
ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENSAL	TURN O	VRL MENSAL	VLR 10 MESES
1	SANTA RITA, SÃO JOSÉ DOS GAIOSO,SANTA CRUZ, BARREIRA, SANTIAGO,MATÕES DO JANSEN, TATAJUBA,VILA SETE	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1300	MAT, VESP		
2	SANTA RITA,SANTIAGO,BARREIRAS,SANTACRUZ,SÃO JOSÉ DO GAIOSO,MATÕES DO JANSEN/TATAJUBA	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1020	MAT, VESP		
3	CENTRO NOVO,MALAZAR, SANTO INACIO,NOGUEIRA,SANTA CRUZ,BARREIRA,SANTIAGO,MATÕES DO JANSEN,TATAJUBA,VILA STE DE SETEMBRO,,JIQUIRI, KM	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	2160	VESP		
4	TOPE DE PEDRA,CONCEIÇÃO DO NOGUEIRA,SANTO INÁCIO, CENTRONOVO,JIQUIRI,SANTA CRUZ,BARREIRA,MATÕES DO JANSEN/TATAJUBA	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1060	MAT, VESP		
5	TOPE DE PEDRA,CONCEIÇÃO DO NOGUEIRA,SANTO INÁCIO,MALAZAR, CENTRO NOVO I E II,JIQUIRI/KM14	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	800	VESP		
6	RETIRO,PAU DE ARARAS, BOA UNIÃO, TOPE DE PEDRA/NOGUEIRA	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880	1100	MAT, VESP		
LOTE 9 - POLO PAU DE ESTOPA						
ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENSAL	TURN O	VRL MENSAL	VLR 10 MESES
1	DAVI, MACACOS/PAU DE ESTOPA	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE	960	MAT, VESP		

		TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013				
2	PAU DE ESTOPA/ MACACOS/ DAVI/ MANTIGA/ CIGANA/ CUPIM/ CENTRO DO CHICO / COROATÁ.	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2014	800		VESP	
LOTE 10 - POLO CONCEIÇÃO						
ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENS AL	TURN O	VRL MENS AL	VLR 10 MESES
1	SÃO BENEDITO DOS PRETOS, BALAIADA, CONCEIÇÃO, PAU DE ESTOPA/IEMA	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1800	MAT		
2	PANACA, BALAIADA, SÃO BENEDITO DOS PRETOS, ARVOREDO/PAU DE ESTOPA	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1200	VESP, NOT		
3	SÃO BENEDITO DOS PRETOS/ CONCEIÇÃO/ VILA ALVOREDO.	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2014	100	VESP, NOT		
4	CONCEIÇÃO / PAU DE ESTOPA/ MACACOS / CIGANAS / MARAJÁ / COROATÁ.	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2015	600	MAT		
LOTE 11 - POLO ESPIRITO SANTO						
ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENS AL	TURN O	VRL MENS AL	VLR 10 MESES
1	MAIOBA, DESAPERTA, SERRA RIA, MORRO DA PAIXAO/ESPIRITO SANTO	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1400	MAT, VESP		
2	MARRUAGEM, GALTA, POÇAO, BOM JARDIM/ESPIRITO SANTO	VAN, COM CAPACIDADE MINIMA DE 14 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	800	MAT, VESP		
3	SAPUCAIA/ NOVA VIDA/ MORROS/ ESPIRITO SANTO	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1000	MAT, VESP		
LOTE 12 - POLO CENTRO DO CHICO						
ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENS AL	TURN O	VRL MENS AL	VLR 10 MESES
1	ANTA, MATA DO AR, MURICI, CIGANA DO RIBA, CAVALO ASSADO/COROATÁ	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1200	MAT, VESP		
2	MACACOS, DAVI, MANTIGA, CIGANA	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM	1000	MAT		

	A DOS ISRAEL, CUPIM, CENTRO DO CHICO, MARAJÁ/ COROATÁ	CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013				
3	CIGANA DO ISRAEL, CUPIM, BOA VISTA, CENTRO DO CHICO, MARAJÁ/ COROATÁ	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	640	VESP		
4	COCO GRANDE, VILA BRASIL, CENTRO DO CHICO, MARAJÁ/ COROATÁ	CAMINHONETE COM CARROCERIA E CAPOTA COM CAPACIDADE PARA 15 ALUNOS, MOTOR DIESEL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/202	1920	MAT, VESP		
LOTE 13 - SÃO JOSE						
ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENSAL	TURN O	VRL MENSAL	VLR 10 MESES
1	SÃO RAIMUNDO, LIMOEIRO, SÍTIO VELHO, MANGUEIRA, FLOR DO DIA, SÃO JOSÉ DOS MAGALHÃES	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/	600	MAT, VESP		

A divisão das rotas do transporte escolar em lotes é uma estratégia fundamentada em princípios legais e administrativos que visam otimizar a eficiência, promover a economicidade e garantir a segurança na prestação desse serviço essencial, permitindo uma organização mais eficaz do transporte, assegurando que a logística atenda às necessidades dos alunos de forma mais estruturada e equilibrada.

Ao segmentar as rotas em lotes, a administração pública reduz a complexidade na gestão dos contratos, tornando a supervisão mais eficiente e facilitando o monitoramento dos serviços prestados.

Além disso, a multiplicidade de rotas e a diversidade geográfica tornam inviável a contratação de um único fornecedor para todo o transporte escolar, pois isso poderia comprometer a qualidade do serviço devido à dificuldade de gerenciamento em larga escala.

O Estudo Técnico Preliminar destaca que, considerando a extensão territorial e as particularidades das rotas escolares, a divisão em lotes melhora a eficiência operacional, permitindo que fornecedores com diferentes capacidades logísticas prestem serviços mais eficazes.

Além da eficiência administrativa, a divisão em lotes favorece a economicidade, pois amplia a concorrência ao possibilitar a participação de empresas de diferentes portes, incluindo micro e pequenas empresas locais. A fragmentação do objeto licitado estimula preços mais vantajosos para a administração pública, uma vez que as empresas disputam lotes menores e adaptados à sua capacidade operacional, o que tende a reduzir os valores propostos.

Outro fator determinante para a divisão em lotes é a segurança e continuidade do serviço. Ao contratar múltiplos fornecedores, a administração reduz a dependência de um único

prestador, minimizando riscos de interrupção total do transporte escolar em caso de falha contratual ou inadimplência.

Se a licitação fosse feita por itens/rotas individuais, cada rota seria considerada um item isolado, o que poderia resultar na contratação de um número excessivo de empresas distintas. Em um município com muitas rotas escolares, esse modelo fragmentado poderia gerar uma complexidade administrativa elevada, uma vez que a gestão, fiscalização e controle de execução de diversos contratos simultâneos exigiriam um esforço desproporcional da administração pública. Além disso, diferentes empresas poderiam operar de forma descoordenada, prejudicando a qualidade do serviço e aumentando os riscos de falhas e atrasos na execução do transporte.

Outro problema da licitação por itens/rotas individuais é a redução da competitividade e do desconto econômico. Empresas que participam da licitação sabendo que podem vencer apenas uma rota tendem a apresentar preços mais elevados para compensar o risco de baixa escala. Por outro lado, na licitação por lotes, um mesmo fornecedor pode vencer um conjunto de rotas, otimizando seus custos operacionais e oferecendo propostas mais vantajosas. Isso ocorre porque um fornecedor que opera em mais de uma rota pode distribuir melhor seus custos fixos, como manutenção da frota e gestão de pessoal, reduzindo o preço final do serviço.

Além da economicidade e eficiência, há também um fator estratégico e operacional. O transporte escolar é um serviço interdependente, ou seja, o funcionamento adequado de uma rota pode estar ligado à disponibilidade de veículos e motoristas em outras rotas próximas. Quando há múltiplos fornecedores operando de forma descoordenada, há maior risco de falhas, como veículos atrasados, indisponibilidade de transporte em algumas áreas e dificuldades de substituição em caso de imprevistos. Com a divisão em lotes, a administração tem maior previsibilidade e controle sobre o serviço, minimizando o risco de descontinuidade e garantindo que as rotas sejam atendidas de maneira integrada.

A fundamentação legal para a divisão em lotes encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que recomenda a segmentação dos objetos da licitação de maneira a aumentar a competitividade e evitar a concentração de mercado, ao mesmo tempo que permite maior controle e eficiência na execução dos contratos. O artigo 40, §2º, da lei destaca a necessidade de considerar a viabilidade do parcelamento, o aproveitamento das peculiaridades do mercado e a ampliação da concorrência.

Portanto, a opção por lotes em vez de itens individuais traz benefícios claros: simplificação da gestão administrativa, maior competitividade, redução de custos e maior segurança operacional. Essa abordagem assegura que a prestação do serviço de transporte escolar seja eficiente, contínua e financeiramente sustentável, garantindo que os alunos sejam atendidos sem falhas ou interrupções.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Elaborar o Plano de execução dos serviços de transporte, anexando Mapa do trecho/região, com nº da linha e nomes das fazendas, chácaras com toda identificação das regiões beneficiadas.

Fiscalizar o transporte escolar mencionado neste termo, adotando as providências necessárias.

Emitir com antecedência as Ordens de Serviços do transporte escolar referente ao presente contrato.

Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço de transporte desejado.

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA com relação ao objeto do presente contrato.

Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Realizar vistoria prévia em todos os veículos, antes da efetiva contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

Substituir os veículos defeituosos no prazo máximo de 24 horas.

Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pelo Município.

Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

Cumprir portarias e Resoluções do Município.

Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito município.

Locar os veículos no período ofertado, juntamente com a respectiva mão-de-obra para execução do objeto.

Os veículos deverão trafegar sempre com a devida documentação (Seguro Obrigatório pago, Licenciamento pago, IPVA pago), devendo ainda ser o CONDUTOR (motorista) maior de 21 anos, devidamente habilitado e sempre portar a Carteira Nacional de Habilitação.

Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

Cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE.

Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE.

Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

Será permitido apenas o transporte de alunos das escolas. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados;

Manter durante a execução dos contrato seguro total e contra terceiros dos referido veículos.

Arcar com todos os custos para execução do ser, como combustíveis, salários, manutenção e demais despesas provenientes da execução contratual.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados no prazo 10 (Dez) meses.

Os respectivos Contratos estarão à disposição na Comissão Permanente de Licitação.

A execução dos serviços coincidirá com o ano letivo, fazendo-se uso de Ordem de Serviço de início e término das atividades.

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste contrato, correndo por sua conta as despesas com reposição de peças, pneus, serviços mecânicos, lavagem e lubrificação dos veículos, motorista, combustível e acidentes, decorrentes das más condições de conservação dos veículos.

Os veículos utilizados para a execução dos serviços de Transporte Escolar, conforme trechos e rotas determinadas nos Lotes constantes no presente Termo de Referência, deverão preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código Nacional de Trânsito, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório, sendo ainda mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e somente podendo ser guiado por motorista devidamente habilitado;

A CONTRATADA deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela CONTRATANTE.

6. PRÉ REQUISITOS:

6.1- DO CONDUTOR:

6.1.1- O condutor, do automóvel, deve ter:

Idade superior a 21 anos.

Habilitação para dirigir veículos na categoria D.

Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

Ter sido formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.

Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

6.2- DO TRANSPORTE:

6.2.1- O veículo deve possuir:

Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

Seguro contra acidentes.

Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.

Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem

ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

Os veículos a serem contratados para o transporte de alunos deve ter uma autorização especial para que o mesmo possa desempenhar a função de transporte escolar, expedida pelo órgão responsável pela fiscalização de Veículos e Condutores do município – DMT (Departamento Municipal de Trânsito) ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran).

Além das vistorias normais no DETRAN, os veículos que transportam alunos precisam fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 – A empresa licitante deverá comprovar:

Capacidade operacional por meio de comprovação de propriedade de no mínimo 20% (vinte por cento) dos veículos licitados, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, comprovado através de apresentação dos respectivos CRLV ou DUT em nome da licitante;

Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecimento por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa já prestou o referido serviço de transporte escolar;

Apresentação de no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade de itens licitados de diplomas dos motoristas no curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á com a assinatura do Contrato e terá duração de 10 (Dez) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do da Lei nº 14133/2021, e suas demais alterações, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do seu término.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Ao

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Coroatá

PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/2025 – CCL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXXXXXX

OBJETOXXXXXXXXXXXXX.

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa XXXXXXXX com endereço na XXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXX, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

LOTE 1 - POLO BACABALZINHO						
ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENS AL	TURN O	VRL MENS AL	VLR 10 MESES
1	JACARE DO ACELINO/PARA BACALZINHO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1120	MAT, VESP		
2	TATU CAVOU,MACACOS, SANTO ANTONIO DOS MARANHENSES,ALTO ALEGRE DOS MARANHENSES/BACABALZINHO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2015	960	NOT		
3	MATA MACACO, ARRUDA,TABOCA /PARA BACABALZINHO	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	600	MAT, VESP		
4	LARANJEIRA,CASCUDO,SANTANA, CHAPA,BENTO/BA CABALZINHO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880	780	MAT, VESP		
5	TATU CAVOU,MACACOS,SANTO ANTONIO DOS MARANHENSES/ALTO ALEGRE	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	880	MAT, VESP		

	DOSMARANHENSES				
6	ALPERCATAS,BAIXO,GONÇALO,OLHO D'AGUA SECO/BACABALZINHO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880	1200	VESP	
7	TABOCA,BACABALZINHO,CAJUEIRINHO,NEGRO,PIEDA DE/COROATÁ	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1040	VESP	

LOTE 2 - ALTO ALEGRE DOS MARANHENSES

ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENSAL	TURN O	VRL MENSAL	VLR 10 MESES
1	JACARÉ DO ACELINO,JACAMIM,CAPA BODEAL/ALTO ALEGRE DOS MARANHENSES	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2015	1040	MAT, VESP		
2	TATU CAVOU / GUARIMÃ / MACACOS / SANTO ANTONIO DOS MARANHENSES / ALTO ALEGRE DOS MARANHENSES.	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2015	1200	MAT, VESP		
3	CAPA BOSE/ ALTO DO CEDRO / ALTO ALEGRE DOS MARANHENSES	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2015	1320	MAT, VESP		
4	SANTA BÁRBARA / BAIXÃO / NEGRO / ALEGRIA / FRANÇA / ESTIVA / VAI QUEM QUER / PIÇARREIRA / BARRIGUDA.	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1200	MAT, VESP		
5	DA JUREMA PARA O FRANÇA.	VAN, COM CAPACIDADE MINIMA DE 14 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	640	MAT, VESP		

LOTE 3 - POLO POÇO COMPRIDO

ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENSAL	TURN O	VRL MENSAL	VLR 10 MESES
1	GERÔNIMO,ESCONDIDO,CANASTRA,PIÇARREIRA, BARRIGUDA,PEDRAS/POÇO COMPRIDO	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1600	MAT, VESP		
2	COROATA PIEDADE POÇO COMPRIDO	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	2450	MAT		

3	PROGRESSO, VACA, PIRANHA, C UJUBEIRA, MIGUEL ZINHO, BRUTEIRO/POÇO COMPRIDO	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	800	MAT, VESP		
4	SÃO RAIMUNDO, TAMBOR, SALOMÉ, BARROCA, SANTA MARGARIDA, CURADOR/POÇO COMPRIDO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880	1520	MAT, VESP		
5	MOCAMBO, SANTO ANTONIO DOS NATALINOS, MORRO ALEGRE, PEDRAS/BARRIGUDA/POÇO COMPRIDO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880	680	VESP		
6	ESCONDIDO, CANASTRA, PIÇARREIRA, ESTIVA/POÇO COMPRIDO	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1050	MAT, VESP		
7	SANTO ANTÔNIO DOS NATALINOS / MORRO ALEGRE / PEDRAS / BARRIGUDA / POÇO COMPRIDO	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	680	MAT, VESP		

LOTE 4 - POLO MACAÚBA

ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENSAL	TURN O	VRL MENSAL	VLR 10 MESES
1	CACHIMBO, SÃO RAIMUNDO, PIMENTA/MACAÚBA	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1360	MAT, VESP		
2	BURITI, MENINAS, GUARAZINHO, SÃO JOAQUIM, BONFIM/MACAÚBA	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1520	MAT, VESP		
3	MACAÚBA, POÇO COMPRIDO, PEDRAS, BARRIGUDA, PIÇARREIRA, ESTIVA, NEGROS, ESTIVA/COROATÁ	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1600	MAT		
4	TAMACA/PIMENTEIRA	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880	400	MAT, VESP		
5	SANTA MARIA/SANTARITA, VAMOS VER, PIMENTEIRA	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880	800	MAT, VESP		
6	SÃO FRANCISCO/SÃO BENTO/	VAN, COM CAPACIDADE MINIMA DE 14 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE	640	MAT, VESP		

TIRIRICA/ MACAÚBA.		TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013				
LOTE 5 - POLO FAZENDINHA						
ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENSAL	TURN O	VRL MENSAL	VLR 10 MESES
1	MOCAMBO,SANTO,ANTONIO DOS NATALINOS, BETANIA/FAZENDINHA	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1600	MAT, VESP		
2	CANTO DO ALTO/FAZENDINHA	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/	480	MAT, VESP		
3	CONCEIÇÃO DO VALÉRIO/FZENDINHA	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	960	MAT, VESP		
4	CONCEIÇÃO DO VALÉRIO, BETANIA,SANTO,MOCAMBO/COROATÁ	VAN, COM CAPACIDADE MINIMA DE 14 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	2120	MAT		
5	CONCEIÇÃO DO VALÉRIO / FAVEIRA / GALDINO / PAIÓ / FAZENDINHA.	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/	480	MAT, VESP		
LOTE 6 - POLO SÃO BENEDITO						
ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENSAL	TURN O	VRL MENSAL	VLR 10 MESES
1	TABOCA DOS MONTEL, VALERIO,BACABAL DOS PIMENTAS, TAPUIO/SÃO BENEDITO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2014	1200	MAT, VESP		
2	VALERIO,BACABAL DOS PIMENTAS,TAPUIO /SÃO BENEDITO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2015	1200	MAT, VESP		
3	SABONETE, ZÉ DE PINHO, FOGAREIRO, JACARÉ/SOZINHO	CAMINHONETE COM CARROCERIA E CAPOTA COM CAPACIDADE PARA 15 ALUNOS, MOTOR DIESEL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1600	MAT, VESP		
4	SÃO JOSE DOS BROCOTÓS,SETE VOLTAS,CAPINAL/SÃO BENEDITO	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1050	MAT, VESP		
5	FOGAREIRO,JACARÉ,SOZINHO,REMANSO DE	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE	1600	MAT, VESP		

	FOGO,JORDÃO/ COROATÁ	TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013				
6	CAMPESTRE,CON DURÚ,EIRA,SÃO FRANCISCO,SÃO BENEDITO, GUARIBAS/SANTOI ZIDIO	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	2200	MAT, VESP		
7	BRASILANDIA,TAM ARINDO,ÁGUA BRANCA,IGARAPE DOS TEIXEIRAS, SÃO FRANCISCO,BURITI /COROATÁ	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	2080	MAT, VESP		
8	SANTO ANTONIO DOS TIMOTEOS,BANAN AL,LARANJEIRA,AL TO DA CANA/SÃO BENEDITO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880	800	MAT, VESP		
9	SÃO JOSÉ DOS BROCOTÓS,AREIA GROSSA,REMANSI NHO,REMANSO DA MARIANA,ÁGUA BRANCA/SÃO BENEDITO	VAN, COM CAPACIDADE MINIMA DE 14 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	960	MAT, VESP		
10	MARAJÁ DO NENA,GONÇALO, BACABAL DOS PIMENTAS, TAPUIOS/SÃO BENEDITO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/	680	NOT		

LOTE 7 - POLO PARAÍSO

ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENS AL	TURN O	VRL MENS AL	VLR 10 MESES
1	SANTA LUZIA, LAGÃO,VALE,BAR RO BRANCO/ PARAISO	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2015	1040	MAT, VESP		
2	CAPIM,MANELÃO, FORQUILHA,LIMÃ O/PARAISO	CAMINHONETE COM CARROCERIA E CAPOTA COM CAPACIDADE PARA 15 ALUNOS, MOTOR DIESEL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/202	880	MAT, VESP		
3	LIMÃO, CENTRINHO,BERR ADOR,CORTE DE AREIA/COROATÁ	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	960	MAT, VESP		
4	SÃO LUIS DO BODE,BENFICA,M AEIRA/COROATÁ	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	960	MAT, VESP		

LOTE 8 - POLO TATAJUBA

ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENS AL	TURN O	VRL MENS AL	VLR 10 MESES
1	SANTA RITA, SÃO JOSÉ DOS GAIOSO, SANTA CRUZ, BARREIRA, SANTIAGO, MATÕES DO JANSEN, TATAJUBA, VILA SETE	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1300	MAT, VESP		
2	SANTA RITA, SANTIAGO, BARREIRAS, SANTACRUZ, SÃO JOSÉ DO GAIOSO, MATÕES DO JANSEN/TATAJUBA	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1020	MAT, VESP		
3	CENTRO NOVO, MALAZAR, SANTO INACIO, NOGUEIRA, SANTA CRUZ, BARREIRA, SANTIAGO, MATÕES DO JANSEN, TATAJUBA, VILA SETE DE SETEMBRO, JIQUIRI, KM	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	2160	VESP		
4	TOPE DE PEDRA, CONCEIÇÃO DO NOGUEIRA, SANTO INÁCIO, CENTRO NOVO, JIQUIRI, SANTA CRUZ, BARREIRA, MATÕES DO JANSEN/TATAJUBA	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1060	MAT, VESP		
5	TOPE DE PEDRA, CONCEIÇÃO DO NOGUEIRA, SANTO INÁCIO, MALAZAR, CENTRO NOVO I E II, JIQUIRI/KM14	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	800	VESP		
6	RETIRO, PAU DE ARARAS, BOA UNIÃO, TOPE DE PEDRA/NOGUEIRA	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880	1100	MAT, VESP		

LOTE 9 - POLO PAU DE ESTOPA

ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENS AL	TURN O	VRL MENS AL	VLR 10 MESES
1	DAVI, MACACOS/PAU DE ESTOPA	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	960	MAT, VESP		
2	PAU DE ESTOPA/MACACOS/	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM	800	VESP		

	DAVI/ MANTIGA/ CIGANA/ CUPIM/ CENTRO DO CHICO / COROATÁ.	CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2014				
LOTE 10 - POLO CONCEIÇÃO						
ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENS AL	TURN O	VRL MENS AL	VLR 10 MESES
1	SÃO BENEDITO DOS PRETOS, BALAIADA, CONCEIÇÃO, PAU DE ESTOPA/ IEMA	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1800	MAT		
2	PANACA, BALAIADA, SÃO BENEDITO DOS PRETOS, ARVOREDO/ PAU DE ESTOPA	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1200	VESP, NOT		
3	SÃO BENEDITO DOS PRETOS/ CONCEIÇÃO/ VILA ALVOREDO.	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2014	100	VESP, NOT		
4	CONCEIÇÃO / PAU DE ESTOPA/ MACACOS / CIGANAS / MARAJÁ / COROATÁ.	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2015	600	MAT		
LOTE 11 - POLO ESPIRITO SANTO						
ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENS AL	TURN O	VRL MENS AL	VLR 10 MESES
1	MAIOBA, DESAPERTA, SERRARIA, MORRO DA PAIXAO/ ESPIRITO SANTO	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1400	MAT, VESP		
2	MARRUAGEM, GALTA, POÇÃO, BOM JARDIM/ ESPIRITO SANTO	VAN, COM CAPACIDADE MINIMA DE 14 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	800	MAT, VESP		
3	SAPUCAIA/ NOVA VIDA/ MORROS/ ESPIRITO SANTO	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1000	MAT, VESP		
LOTE 12 - POLO CENTRO DO CHICO						
ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM MENS AL	TURN O	VRL MENS AL	VLR 10 MESES
1	ANTA, MATA DO AR, MURICI, CIGANA DO RIBA, CAVALO ASSADO/ COROATÁ	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1200	MAT, VESP		
2	MACACOS, DAVI, MANTIGA, CIGANA DOS ISRAEL, CUPIM, CENTRO DO	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	1000	MAT		

	CHICO,MARAJÁ/ COROATÁ					
3	CIGANA DO ISRAEL,CUPIM,BO A VISTA,CENTRO DO CHICO,MARAJÁ/ COROATÁ	ONIBUS com capacidade de 42 as 50 passageiros destinados exclusivamente ao transporte ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/2022 e FNDE nº 45/2013	640	VESP		
4	CÔCO GRANDE,VILA BRASIL,CENTRO DO CHICO,MARAJÁ/ COROATÁ	CAMINHONETE COM CARROCERIA E CAPOTA COM CAPACIDADE PARA 15 ALUNOS, MOTOR DIESEL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/2004, Resolução CONTRAN nº 904/202	1920	MAT, VESP		
LOTE 13 - SÃO JOSE						
ITEM	ROTA	VÉICULO	KM MENS AL	TURN O	VRL MENS AL	VLR 10 MESES
1	SÃO RAIMUNDO,LIMOE IRO,SITIO VELHO,MANGUEIR A,FLOR DO DIA, SÃO JOSÉ DOS MAGALHÃES	CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CABINE SIMPLES, EM CHAPA, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPOTA, COM CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, Lei nº 10.880/	600	MAT, VESP		

Propomos o Valor Total de R\$ XX,XX (XXXXXXX), para o fornecimento/prestação dos serviços do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

Dados Bancários da Empresa: Banco XXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX- XX.

Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do certame;

Prazo de entrega: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão Eletrônico.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA
CNPJ Nº. 06.331.110.0001-12
COROATA-MA

PMC/MA
Folha: _____
Rubrica: _____

ANEXO III

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

**Ao
Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Coroatá**

Ref.: Pregão Eletrônico n° xxx/2025 – CCL/PMC

Processo Administrativo n° xxxxx/2025

A empresa (razão social do licitante) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o n° (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade n° XXXXXXXX e do CPF N° XXXXXXXXXXXX:

- DECLARO que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é:
- Simples Nacional;
 - Lucro Real;
 - Lucro Presumido;
 - Outro:_____.
- DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF n° XXX.XXX.XXX-XX.
- DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:

Cidade/Estado:

Cep.:

Ponto de referência:

Telefone:

E-mail:

- DECLARO que a licitante/empresa é Enquadrada como:
- Microempreendedor Individual - MEI;
 - Microempresa - ME;
 - Empresa de Pequeno Porte - EPP;
 - Normal.

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO V
MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20XX
 PROC. ADM. Nº/XXXX.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA-MA ATRAVÉS
 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX E A EMPRESA
 _____, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX DE COROATÁ – PMC/MA**, sediada na, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/XXXX - CPL/PMP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXX**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						
...						

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Projeto Básico e com a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, inciso II do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coroatá/MA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Coroatá/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Coroatá/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coroatá - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coroatá/MA - MA, de..... de 20XX

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA